



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 223-2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 022-2016**

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços em oficinairo de artesanato, dentro do Projeto Oficinas Terapêuticas, Tipo I, vinculados a Resolução CIB-RS 404/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 11 horas, do dia 09 de dezembro de 2016**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 375, de 15 de março de 2016, se reunirá para a realização da licitação, modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, visando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a execução dos serviços descritos no item 4, deste edital.

1.0. DO SUPORTE LEGAL:

1.1. Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, em horário de expediente da repartição.

2.1.1. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **06/12/2016**, à Comissão Permanente de Cadastro, na Prefeitura Municipal, os documentos abaixo relacionados:

2.1.2. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive da Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede do licitante;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- j) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termo de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- m) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, em prazo não superior a 30(trinta dias) da data da apresentação do documento.

2.1.3. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive da Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede do licitante;
- f) Comprovação de inscrição na Previdência Social;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

OBS. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.2. Estará impedida de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, a empresa:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Cooperativas de mão de obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços,



constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Serafina Corrêa em 17-08-2005.

3.0. DA RETIRADA DO EDITAL:

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, 202, Centro, no horário de expediente, mediante comprovação de pagamento na Tesouraria da Prefeitura, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referente às custas, ou serem impressos pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

4.0. OBJETO:

4.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços descritas no quadro abaixo, dentro do Projeto Oficinas Terapêuticas, Tipo I, vinculados a Resolução CIB-RS 404/2011.

Item	Quantidade estimada	Serviços
01	400 hs	OFICINA DE ARTESANATO, sendo, pintura, crochê, trabalhos manuais e ornamentais com EVA, TNT e isopor, coordenado por artesão reconhecido pelo FGAS, totalizando 32 horas/mês, em dia e horário a combinar com a coordenação do projeto.

4.2. Os prestadores de serviços deverão ter disponibilidade para viagens de divulgação dos projetos e apresentação em congressos e mostras de saúde, com transporte custeado pelo projeto e cobertura de custos já inclusas no preço de hora/aula de oficina.

5.0. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123-2006:

5.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1. e 5.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5. O prazo de que trata o item 5.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3. ou nas condições previstas no item 5.5., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.0. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS TOMADA DE PREÇOS N.º 022-2016 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS TOMADA DE PREÇOS N.º 022-2016 ENVELOPE N.º 02– PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).
--	--

6.2. O **Envelope Número 01** deverá conter:

6.2.1 Pessoa Jurídica:

- Certificado atualizado de Registro de Fornecedor junto ao Município de Serafina Corrêa, RS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;
- Declaração pelos benefícios da Lei Complementar nº 123-2006, nos termos mencionados no subitem 5.1 e 5.2 deste edital;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em nome da empresa, de que a mesma executou satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado;
- Comprovação de capacitação profissional/habilitação/formação para execução dos serviços, em cada área correspondente, através de diplomas, títulos, certificados, carteiras de especialidades, registro em entidade específica.

6.2.1. Pessoa Física:

- Certificado atualizado de Registro de Fornecedor junto ao Município de Serafina Corrêa, RS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de inscrição na Previdência Social;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em nome da pessoa física, de que a mesma executou satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado;
- Comprovação de capacitação profissional/habilitação/formação para execução dos serviços, em cada área correspondente, através de diplomas, títulos, certificados, carteiras de especialidades, registro em entidade específica .

7.0. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. Somente será adjudicada proposta cujo preço não ultrapasse o valor referencial de:



Para o item 01 – R\$ 32,00 por hora.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8.0. DO JULGAMENTO:

8.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço unitário, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666-93 e Lei Complementar nº123/06, e suas alterações, no que couber.

8.2. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

8.3. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, assim como se os preços ofertados estejam superiores aos estabelecidos no subitem anterior 7.1. ou com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas, estes apurados na forma prevista na § 1º do artigo 48 da Lei Geral de Licitações.

8.5. A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

9.0. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

9.1. Como critério de desempate, será assegurada, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as pessoas jurídicas.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.0. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.0. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



9.4. O disposto nos itens 9.1.1. à 9.1.2., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 5.0, deste edital).

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.6. No caso de haver participação de Autônomos/Pessoa Física, deverá ser acrescido ao preço de sua proposta 20% (vinte por cento), tendo em vista o recolhimento de Contribuição Previdenciária que será efetuado pela Prefeitura Municipal.

10.0. DOS RECURSOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. A adjudicatária, **no caso de pessoa física**, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a”, e “b”, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

a) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do licitante;

b) Comprovação de inscrição no PIS (Programa de Integração Social).

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

12.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

12.1.1. Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

13.0. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.



14.0. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

14.1. Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em lei.

15.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1. Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, serão verificadas e avaliadas as características e especificações cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório, podendo, em caso de realização dos serviços em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser rescindido o contrato, sujeitando-se o contratado às penalidades previstas neste edital.

16.0. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

18.0. DAS PENALIDADES:

18.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.



18.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

19.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 10 dias do mês subsequente, em conta bancária a ser indicada no contrato administrativo, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPA e a devida comprovação dos serviços executados por meio de Laudo emitido e assinado pelo fiscal do contrato e Secretário Municipal de Saúde.

19.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

19.3 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0213.2236 Manutenção e Criação de Programas de Atenção Básica

33.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

33.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física

33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais 79961

23.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

23.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, protocolizando o pedido até cinco dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço fixado no item 24.10, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serafina Corrêa-RS, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

23.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

24.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.



24.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

24.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

24.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

24.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.7. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei Federal n.º 8.666-93).

24.8. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

24.9. Fazem parte integrante deste edital: I – modelo proposta financeira; II – projeto básico; III - minuta de contrato.

24.10. O edital encontra-se disponível no site www.serafinacorrea.rs.gov.br. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 às 11:30 horas, e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitação, sito à Avenida 25 de Julho, 202, Centro Administrativo, Serafina Corrêa-RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 23 de novembro de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica
OAB-RS



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
EDITAL Nº 223-2016– TOMADA DE PREÇOS Nº 022-2016

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____ Conta Bancária: _____ Agência nº: _____ Banco _____

Vimos apresentar a nossa proposta financeira para o fornecimento do item relacionado na tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada	Serviços	Valor unitário/hora
01	400 hs	OFICINA DE ARTESANATO, sendo, pintura, crochê, trabalhos manuais e ornamentais com EVA, TNT e isopor, coordenado por artesão reconhecido pelo FGTAS, totalizando 32 horas/mês, em dia e horário a combinar com a coordenação do projeto.	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.

4 - O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo senhor, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, neste ato, representada pelo Sr., doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento, proposta financeira vencedora, adjudicação e homologação do Edital de Licitação nº 223-2016, modalidade Tomada de Preços nº 022-2016, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo as partes contratantes nas condições apresentadas a seguir.

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços descritas no quadro abaixo, dentro do Projeto Oficinas Terapêuticas, Tipo I, vinculados a Resolução CIB-RS 404/2011.

Item	Quantidade estimada	Serviços
01	400 hs	OFICINA DE ARTESANATO, sendo, pintura, crochê, trabalhos manuais e ornamentais com EVA, TNT e isopor, coordenado por artesão reconhecido pelo FGTAS, totalizando 32 horas/mês, em dia e horário a combinar com a coordenação do projeto.

§1º Os prestadores de serviços deverão ter disponibilidade para viagens de divulgação dos projetos e apresentação em congressos e mostrar de saúde, com transporte custeado pelo projeto e cobertura de custos já inclusas no preço de hora/aula de oficina.

§2º Os materiais necessários serão fornecidos pelo Contratante.

2 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará à Contratada para executar a prestação dos serviços a importância de R\$(.....) a hora, perfazendo uma estimativa mensal de R\$ (.....), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 10º dia do mês subsequente, na conta bancária, Agência....., mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPA, após devida comprovação dos serviços executados, vistado pelo fiscal do contrato e Secretário Municipal da pasta.

§ 2º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004.

§ 3º. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.



3 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Do valor contratual, exceto nos casos previstos em lei, não haverá reajuste.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º. O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.

§ 2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

§ 3º. Avarias resultantes de má qualidade dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato.

§ 4º. A Contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

5 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA.

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

6 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

§ 3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

7 - SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 1º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 2º. Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS, ISS e GFIP.

§ 3º. A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: As condições previstas neste contrato e edital, independente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

§ 1º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º. Fica designado por parte do Contratante como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato o servidor Likmayer da Cruz, matrícula nº 967, como fiscal do presente contrato, juntamente com o secretário municipal da pasta.

§ 3º. A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º. Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

9 - DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0213.2236 Manutenção e Criação de Programas de Atenção Básica

33.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

33.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais 79961



11 -DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Serafina Corrêa, de 2016.

Contratante

Contratado

Testemunhas:
